

Registro - Ciência Casa, cópias auto - 11/10/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Ofício nº 556/2018

Miracatu 08 de outubro de 2018.

Prezado Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente em atenção ao Requerimento nº 113/2018 de autoria do nobre Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, encaminhamos informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos, bem como documentos acostados sobre o assunto.

Na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

*informações sobre a
defesa civil*

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1115/2018
Data: 11/10/2018 - Horário: 14:04
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Email: adm@miracatu.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna – ADM - VVC **Nº 223/2018** **Data: 03/10/2018**
ASSUNTO: Resposta C.I. nº 589/18 – MRCO – Enc. Reqto. Nº 113/2018 – Ver. Pablo Lopes da Silva Pereira
ORGEM: Depto. Mun. Administração
DESTINO: Gabinete
INTERESSADO: Sr. Marcelo Oliveira Souza Fuzaro

Prezado Chefe de Gabinete,

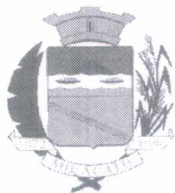
Em atenção à C.I. nº 589/18 – MRCO, que encaminhou cópia do Requerimento nº 113/2018, de autoria do Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, solicitando informações sobre a Comissão de Defesa Civil, encaminho manifestação do Setor de Recursos Humanos.

Atenciosamente

Viviane Vidal de Campos
Diretora Depto. Administração

Encaminhou
03/10/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Gabinete/Supervisão Legislativa

Comunicação Interna N ° 589/18-MRCO **Data:** 18/09/2018
ASSUNTO: Requerimento nº 113/18- Ver. Pablo Lopes da Silva Pereira
DESTINO: Deptº de Administração
Informação () Manifestação () Parecer () Solicitação () Convite ()
Convocação () OUTROS(x) providências

Miracatu, 18 de setembro de 2018.

Prezada Senhora;

Encaminhamos o Requerimento nº 113/18 de autoria do Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, solicitando informações sobre valores pagos a membros da Defesa Civil e função que cada um desempenha, para análise e informações, devolvendo ao Gabinete até 28/09/18, para respondermos a Câmara Municipal.


MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 113/2018

Informações sobre a Defesa Civil

Senhor Presidente

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações:

- Quais os servidores que são beneficiados com a gratificação de função na Coordenadoria da Defesa Civil?
- Qual o valor que está sendo pago? e
- Qual a função que cada um desempenha?

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 13 de setembro de 2018.


PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Vereador

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moyisés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

João Francisco dos Santos

João Carlos de Souza

João Carlos de Souza

João Carlos de Souza


João Carlos de Souza

João Carlos de Souza

João Carlos de Souza

João Carlos de Souza

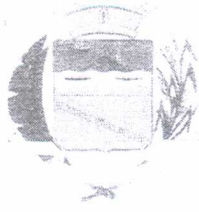
João Carlos de Souza

APROVADO em	14/9/2018
	VOTOS FAVORÁVEIS
	VOTOS CONTRÁRIOS
	POR UNANIMIDADE
Em	DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
	
	PRESIDENTE

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1004/2018
Data: 14/09/2018 - Horário: 13:43
Legislativo - REQ 113/2018



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro

Miracatu/SP - CEP: 11.850-000

Fone: (13) 3847.7000 – adm@miracatu.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 62/2018

Miracatu, 08 de Outubro de 2018.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Complementação de informação da C.I.nº 223/2018 em resposta Requerimento nº 113/2018 – Ver. Pablo Lopes da Silva Pereira

Prezado Chefe de Gabinete,

Em atenção à C.I. nº 589/18 – MRCO, que encaminhou cópia do Requerimento nº 113/2018, de autoria do Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, solicitando informações sobre a Comissão de Defesa Civil, encaminho em anexo, cópia de relatório de sistema da Folha referente ao movimento do mês de **Setembro/2016** para comparação com o movimento do mês de Setembro/2018, onde é possível constatar : 1) a redução de componentes da Comissão; 2) a redução da despesa com economia de mais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, mesmo sendo feita a atualização dos valores, em obediência à legislação.

Atenciosamente

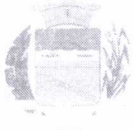

Viviane Vidal de Campos
Diretora Depto. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Usuário: JUCI
Data: 08/10/2018 13:21
(Página: ***** 1 / 1)
Sistema CECAM

EVENTO 384-GRATIF LEI Nº1758/14(SECRETARIO/OPERACIONAL) de 09/2016

CODIGO	FUNCIONARIO	VALOR
797	ADELSON RIBEIRO DE LARA	448,85
781	ANDERSON MARIA DA GLORIA LIMA	448,80
909	ANTONIO ILIDIO DA SILVA	448,85
1571	DENILSON AMARO VENCESLAU	448,85
906	DIEGUE MOISES LEITE	448,85
1251	GILMAR DINIZ BATISTA	448,80
762	JOSE IVO DOMINGUES	488,85
226	JULIO MARIA DA SILVA	448,85
850	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	488,85
771	MANOEL ANTONIO DE LIMA MAIA	448,80
793	MARCIO VALENTIM DE ALMEIDA	448,84
173	MARIO DO CARMO SILVANO	488,85
794	PAULO SERGIO DELFINO	448,85
907	RODRIGO MARTINS	448,85
390	SANDOVAL PINZE DOS SANTOS JUNIOR	488,85
1405	SAULO SILVA VIEIRA	448,85
1589	VALDECI LOURENCO DA SILVA	448,80
17 Lançamento(s): Total		7.790,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Email: adm@miracatu.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando Interno RH nº 125/2018

Miracatu, 01 de outubro de 2018.

Ao Departamento de Administração

Senhora Diretora,

Conforme solicitado, e em atenção ao requerimento nº 113/2018 da Câmara Municipal de Miracatu, segue anexo relatório com informações dos servidores que são beneficiados com a gratificação da Defesa Civil e valor pago mensalmente.

Informo que, não consta nesta Seção de Recursos Humanos informações referente a função que cada um desempenha junto a Defesa Civil.

Atenciosamente,


Jocimara de Souza Barbosa
Auxiliar de Seção Pessoal

...es que

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Usuário: JUCI
Data: 01/10/2018 08:56
(Página: ***** 1 / 1)
Sistema CECAM

Relação de Movimento Calculado no Período de 09/2018 a 09/2018 Geral

OPÇÃO MENSAL EVENTO 384 - GRATIF LEI Nº1758/14(SECRETARIO/OPERACIONAL)

FUNCIONÁRIO	MÊS/ANO	EVENTO	VALOR	PERC.	F. TOTAL
781 ANDERSON MARIA DA GLORIA LIMA	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
1234 CELIA APARECIDA CASSULA	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
1571 DENILSON AMARO VENCESLAU	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
906 DIEGUE MOISES LEITE	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
40 EDIVALDO ANEAS COSME	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
832 EXPEDITO SEBASTIAO DA SILVA	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
3906 HEBER LUIZ CARDOSO	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
1624 JANETE MARIA LOPES	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
1264 JOSÉ PAULINO DE MORAIS	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
794 PAULO SERGIO DELFINO	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
58 RITA DE CASSIA FELICIANO	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30
1569 VALDECI LOURENCO DA SILVA	09/2018	384 GRATIF LEI Nº1758/14(461,42	0,00	30/30

Total Líquido do Nível Administrativo

Total Geral

5.537,04

5.537,04

12 funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.290 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.511, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.56-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII -Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII- Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC 25;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- XII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenador ou Secretário-Executivo
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI, Clero etc);
- Representante de outras entidades (Polícia Militar, Polícia Civil, guarda Municipal o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros; d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Miracatu poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC 27 Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de fevereiro de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.290 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.511, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.56-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII -Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII- Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC 25;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- XII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenador ou Secretário-Executivo
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

-Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI, Clero etc);

-Representante de outras entidades (Polícia Militar, Polícia Civil, guarda Municipal o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros; d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Miracatu poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC 27 Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de fevereiro de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal